

**LEI NÚMERO 7 5 2 3 DE 26 DE JUNHO DE 2013**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 160 da Lei Orgânica do Município de Marília e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Marília para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes para a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As Diretrizes da Receita;
- V - As Diretrizes da Despesa;
- VI - A administração da dívida municipal e a captação de recursos;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As demais disposições gerais.

**Parágrafo único.** As normas contidas nesta Lei abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017 (Anexos V e VI).

**Art. 3º.** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2014 serão aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- a) Tabela I - Metas anuais;
- b) Tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c) Tabela III - Metas fiscais atuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;
- e) Tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;



- f) Tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS;
- g) Tabela VII - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município - RPPS;
- h) Tabela VIII- Estimativa da compensação e renúncia de receita;
- i) Tabela IX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 4º.** Integra também esta Lei o Anexo denominado Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem adotadas pelo Executivo caso venham a se concretizar.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária para 2014 será elaborada com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Marília e à legislação federal vigente, em especial, à Lei nº 4320/64 e à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente ao que dispõe o seu artigo 4º, alínea "a", compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 6º.** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros quadrimestres de 2013, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

**Art. 7º.** As diretrizes da receita para o exercício de 2014 visam o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, constante acompanhamento dos repasses e adoção das medidas necessárias para a sua atualização.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Parágrafo único.** Considerado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 9º.** Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua

vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, nos termos do § 2º do artigo 12 e do artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101/00 e do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como os limites e condições fixadas pelo Senado Federal.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 11.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 12.** O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 13.** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

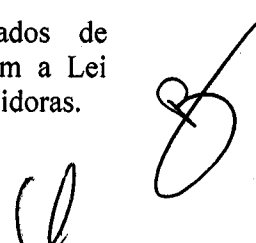
**Art. 14.** As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 15.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4320/64.

**Art. 16.** Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24 inciso II da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 17.** As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como aos fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras.



**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, agricultura e outros de interesse do Município.

**Art. 20.** Fica autorizada a concessão de subvenção às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultural, esportiva e recreativa, que atendam ao disposto na Lei nº 1746, de 28 de setembro de 1970 e no artigo 17 da Lei federal nº 4320/64 e nas exigências das instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor constante do Orçamento.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a avaliação e a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. O prazo para prestação de contas será até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento da subvenção.

§ 3º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º. A subvenção a entidades não enquadradas no *caput* deste artigo só poderá ser concedida mediante aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º. As Subvenções de que trata este artigo constarão no orçamento geral do Município em funcional programática própria, as quais serão encaminhadas à Câmara Municipal com seus respectivos valores juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 21.** As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar federal nº 82/95.

§ 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar nº 101/00, as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

§ 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Fica autorizado o Poder Executivo a substituir o fornecimento de cestas básicas aos servidores públicos municipais, de que trata a Lei nº 3875, de 16 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo fornecimento de "vale-alimentação", mediante o fornecimento de cartão ou instrumento equivalente, a ser utilizado em estabelecimentos comerciais para aquisição de gêneros alimentícios, podendo ser fornecidos através de convênios com administradoras desse benefício.

**Art. 22.** Integrarão rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura as despesas com os participantes dos desfiles carnavalescos, bem como com os seguintes eventos:

- I - "Jesusfest".
- II - "Rebanhão".
- III - "Japan Fest".
- IV - "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo".
- V - "Marcha para Jesus".
- VI - "Olimpíadas de Cristo".

§ 1º. Os valores de ajuda financeira e os prazos para prestação de contas correspondentes serão estabelecidos em decreto do Executivo.

§ 2º. Será vedada a concessão de ajuda financeira àqueles que deixaram de cumprir o prazo para prestação de contas, estabelecido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Aos participantes dos eventos carnavalescos que receberem ajuda financeira do Município não será concedida premiação em valores.

**Art. 23.** O Município aplicará recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dispostos no artigo 212 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 53/06 e nos artigos 69, 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei Federal 9394/96).



**Art. 24.** Os recursos destinados à área da saúde serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 77 da Constituição Federal, modificado pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

**Art. 25.** As despesas com serviços de publicidade e propaganda deverão onerar atividade específica constante do orçamento do Gabinete do Prefeito e Dependências.

**Parágrafo único.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de atos, programas, bens, serviços e campanhas dos órgãos públicos e deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social (art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal), excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da manutenção e demais serviços do 10º Grupamento de Corpo de Bombeiros de Marília, serão exclusivamente custeadas pelo Fundo Especial dos Corpos de Bombeiros de Marília, conforme estabelece a Lei Complementar nº 158, de 29 de dezembro de 1997, modificada pela Lei Complementar nº 586, de 30 de dezembro de 2009, por meio da qual foi criada a Taxa de Serviços de Bombeiros.

**Parágrafo único.** Apenas as despesas decorrentes da cessão de servidores públicos municipais ao 10º Grupamento de Corpo de Bombeiros de Marília, ficarão sob a responsabilidade financeira do Município, sendo que as demais despesas onerarão conforme o disposto no *caput* deste artigo.

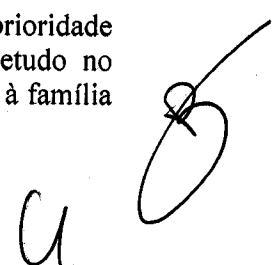
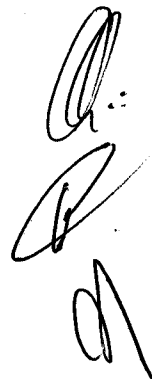
**Art. 27.** Os Secretários Municipais e equivalentes serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas.

**Art. 28.** O projeto de lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por meio de decreto do Executivo.

**Parágrafo único.** Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados da indicação das dotações orçamentárias a serem anuladas ou de justificativas de eventuais recursos de excesso de arrecadação, operações de crédito ou superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

**Art. 29.** O Poder Executivo procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I do Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária para 2014, podendo, se necessário, incluir projetos e atividades com seus respectivos programas, desde que hajam fontes de recursos disponíveis e estejam compatíveis com esta Lei.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa, prioridade nos investimentos pertinentes às ações sociais, educacionais e de saúde, sobretudo no concernente ao tratamento de dependentes químicos de ambos os sexos, e atenção à família do usuário dependente de bebida alcoólica e outras drogas.



**Art. 30.** O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**Art. 31.** O orçamento parcial da Câmara será apresentado pela respectiva Presidência até o dia 31 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será fixado pelo Poder Executivo, no limite de até 6% (seis por cento) da receita tributária e das transferências efetivamente recebidas no exercício anterior ao exercício no qual se elabora o Orçamento, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 58/09.

**Art. 32.** Os dirigentes dos órgãos da Administração Indireta deverão apresentar os respectivos orçamentos parciais até o dia 31 de julho, na mesma forma descrita no artigo 28 desta Lei.

**Art. 33.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2013 o projeto de lei do orçamento anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

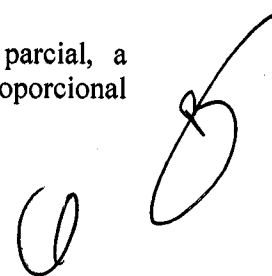
**Parágrafo único.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas se forem indicados os recursos necessários, provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre as despesas correntes, nos termos do artigo 166, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 34.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 35.** Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação de empenho, a que se refere o *caput*, será fixada em ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta Lei, sendo excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço de dívida e precatórios, bem como as subvenções sociais e os auxílios.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.



**Art. 36.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Marília será de imediato convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

**Art. 37.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 26 de junho de 2013.

  
VINÍCIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL  
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS  
Procurador Geral do Município

SÉRGIO MORETTI  
Secretário Municipal da Fazenda

  
RODRIGO ZOTTI DE ARAÚJO  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 26 de junho de 2013.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.06.13 - Projeto de Lei nº 42/13, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelo Vereador Wilson Alves Damasceno)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2014  
ANEXO I

Artigo 2º

PROGRAMAS	PRIORIDADES
<ul style="list-style-type: none"><li>Encargos Especiais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Pagamento de sentenças judiciais de pequeno valor de acordo com a Lei Municipal 6372;</li><li>Amortização da dívida contratual longo prazo, compreendendo o pagamento das parcelas do principal, os juros e outros encargos;</li><li>Amortização dos precatórios judiciais;</li><li>Recolhimento mensal do PASEP.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão Administrativa e Financeira</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manutenção dos recursos humanos de todas as Unidades Orçamentárias do Município, incluindo:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pagamento de salários encargos e demais benefícios;</li><li>- A criação de cargos ou funções;</li><li>- A concessão de novas vantagens ou aumento de remuneração;</li><li>- Contratação de pessoal;</li></ul></li><li>Capacitação dos recursos humanos;</li><li>Promover a modernização do suporte administrativo, atendendo as necessidades de instalações físicas, aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Mobilidade Urbana e Qualidade de Vida</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Proporcionar o acesso amplo e democrático a idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, através de construção de acessos para deficientes e melhorias no transporte coletivo urbano;</li><li>Melhoria da qualidade de vida através de obras de recuperação de áreas degradadas transformando as mesmas em parques municipal;</li><li>Melhorias no trânsito implementando a construção de passarelas para pedestres, viadutos, abertura e alargamento de vias públicas e rotatórias.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Marília Educa</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover o fornecimento de merenda escolar a todos os alunos da rede pública, municipal e estadual;</li><li>Promover o transporte escolar para os alunos do ensino médio, ensino fundamental e ensino infantil, inclusive das escolas estaduais, residentes na zona rural e na zona urbana, através da contratação de serviços de terceiros, aquisição de veículos e manutenção da frota municipal;</li><li>Subvencionar e promover a educação especial por meio da inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, além de apoio psicopedagógico a alunos com dificuldades de aprendizagem;</li><li>Garantir o ensino a jovens e adultos que não tiveram acesso a escola pública na idade apropriada;</li></ul>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter e desenvolver a formação em serviço dos profissionais da educação, por meio de cursos, palestras e atividades interativas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educar é cuidar</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecer condições educacionais adequadas aos alunos da educação infantil, atendendo a demanda reprimida, através do aumento do número de vagas por meio de ampliações, reformas e construções de escolas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, visando a manutenção do ensino infantil;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educar é Fundamental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a oferta de ensino fundamental de qualidade aos alunos das escolas municipais, aumentarem o número de vagas através de ampliações, reformas e construções de escolas, aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, visando a manutenção do ensino fundamental;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento Turístico e Cultural</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Modernização da biblioteca municipal, através da aquisição de equipamentos e material permanente e ampliação do acervo com aquisição de novos exemplares;</li> <li>• Manutenção, readequação e modernização do Centro Cultural e de Lazer "Ezequiel Bambini" através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes;</li> <li>• Desenvolvimento do turismo municipal, através da confecção e distribuição de mapa turístico, organização e realização de festividades e eventos atrativos, bem como, apoio na organização de eventos constantes do calendário oficial do município;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerenciamento e promoção da Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover as ações de saúde pública municipal, através de construção, ampliação e reforma das unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de pronto atendimento, aquisição e manutenção de equipamentos e materiais permanentes, aquisição e manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal da Saúde, aquisição de medicamentos, demais materiais de consumo, bem como a contratação de serviços de saúde;</li> <li>• Oferecer tratamento a dependentes químicos, bem como, atendimento a suas famílias, através de parcerias com os Governos Federal e Estadual.</li> <li>• Construir uma Unidade de Saúde exclusivamente para tratamento de dependentes químicos, desde a desintoxicação até a reinserção social, incluindo capacitação dos profissionais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistência Social Geral</li> <li>• Programa de Proteção Social Básica</li> <li>• Programa de Proteção Social Especial</li> <li>• Coordenadoria de Políticas para Mulheres</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover a política de assistência social municipal, através dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, desenvolvendo e mantendo os seguintes programas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atenção integral à criança e ao adolescente;</li> <li>- Distribuição de leite;</li> <li>- Centro de Referência da Assistência Social -</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CRAS;</li> <li>- Atendimento à pessoa portadora de deficiência;</li> <li>- Atendimento ao Idoso, através do Centro Dia;</li> <li>- Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;</li> <li>- Proteção à criança e adolescente vítimas de violência, abuso e exploração sexual, bem como a suas famílias;</li> <li>- Proteção social aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;</li> <li>- Atendimento ao migrante/população de rua;</li> <li>• Concessão de subvenções a entidades sociais;</li> <li>• Manutenção dos Conselhos Municipais de acompanhamento da Assistência Social;</li> <li>• Manutenção, construção, ampliação e reforma das unidades das casas do pequeno cidadão;</li> <li>• Reformas e ampliações dos centros comunitários integrados.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento ao Esporte e Lazer</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamento de auxílio ao atleta amador de acordo com a Lei 5192/02</li> <li>• Manutenção das atividades esportivas e de lazer através da Comissão permanente de competições esportivas;</li> <li>• Aquisição de materiais esportivos;</li> <li>• Manutenção de equipamentos esportivos municipais;</li> <li>• Construção, reforma e ampliação de centros esportivos;</li> <li>• Construção e melhoramento de pistas de Cooper;</li> <li>• Instalação de academias ao ar livre;</li> <li>• Ampliação e melhoramentos do Estádio Municipal – Bento de Abreu;</li> <li>• Criação de núcleos do Projeto Esporte Social;</li> <li>• Subvenções sociais a entidades esportivas;</li> <li>• Melhorias e manutenção do parque aquático municipal.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Marfília Urbanizada</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção das atividades e serviços públicos municipais;</li> <li>• Manutenção e conservação do patrimônio público municipal;</li> <li>• Aquisição, manutenção e conservação de veículos e maquinas da frota municipal;</li> <li>• Execução das seguintes obras e instalações visando à urbanização do município, oferecendo melhores condições de vida a toda a população, bem como, mantendo as atividades e serviços públicos em pleno funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construção de casas populares através de parcerias com os Governos Estadual e Federal;</li> <li>- Abertura, alargamento e remodelação de vias urbanas, incluindo a construção de guias, sarjetas e pavimentação;</li> <li>- Manutenção e conservação das vias urbanas através dos serviços de tapa buracos e</li> </ul> </li> </ul>

Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- recapeamento asfáltico;</li> <li>- Ampliação e melhoramento das redes elétricas;</li> <li>- Continuidade da implantação do tratamento de esgoto sanitário;</li> <li>- Continuidade das obras da barragem do ribeirão dos índios;</li> <li>- Construção e conservação de praças, parques, jardins, abrigos para passageiros, galerias e bocas de lobo;</li> <li>- Conclusão das obras e projetos em andamento.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Proteção Ambiental</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção das atividades de preservação do meio ambiente através da aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, bem como, dos materiais de consumo e serviços necessários;</li> <li>• Melhorias e Conservação do bosque municipal;</li> <li>• Paisagismo e manutenção de áreas públicas municipais.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento Sócio-Econômico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivo ao empreendedorismo com a busca de novas empresas, orientação e assistência às empresas já existentes, através da aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente, bem como, dos materiais de consumo e serviços necessários;</li> <li>• Conclusão das obras para entrega de novo distrito industrial;</li> <li>• Realização de feiras e eventos buscando o fortalecimento da indústria, comércio e prestação de serviços local.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento Rural</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de equipamentos, material permanente, veículos, material de consumo, contratação de serviços e realização de obras e instalações, visando manter as seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantação de feira noturna na Zona Sul;</li> <li>- Manutenção do atendimento as feiras livres;</li> <li>- Manutenção do programa municipal de patrulha mecanizada;</li> <li>- Manutenção da horta comunitária;</li> <li>- Manutenção de programas educacionais voltados ao cultivo da terra;</li> </ul> </li> <li>- Manutenção do programa municipal capineira;</li> <li>- Realização de eventos e exposições;</li> <li>- Manutenção do programa municipal de apoio à apicultura;</li> <li>- Manutenção do Programa de mudas do viveiro municipal;</li> <li>- Manutenção e conservação das estradas rurais do município.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Políticas Públicas Municipais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e contratação de serviços, visando manter as seguintes projetos e programas: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Projeto Centro Profissionalizante de Marília;</li> </ul> </li> </ul>

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller initials below it.

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Projeto Geração de Renda para famílias do Programa Bolsa Família;</li><li>- Programa Bolsa Família;</li><li>- Programa Renda Cidadã.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cidade da Juventude</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e contratação de serviços, visando manter as seguintes atividades:<ul style="list-style-type: none"><li>- Integração dos jovens nos processos de construção de um município próspero;</li><li>- Melhoria da qualidade de vida dos jovens do município;</li><li>- Desenvolvimento turístico sustentável;</li><li>- Aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades.</li></ul></li></ul>

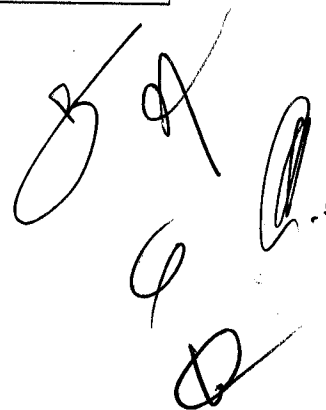
Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct marks, including what appears to be a signature and several initials.

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2014

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	722.506.770,00	684.580.983,51	48,276	758.632.108,00	684.580.983,06	50,177	795.046.449,00	684.580.982,90	52,050
Receitas Primárias (I)	715.005.520,00	677.473.488,72	47,774	750.755.796,00	677.473.488,72	49,657	786.792.075,00	677.473.489,41	51,509
Despesa Total	722.506.770,00	684.580.983,51	48,276	758.632.108,00	684.580.983,06	50,177	795.046.449,00	684.580.982,90	52,050
Despesas primárias (II)	707.180.037,00	670.058.780,56	47,251	742.539.039,00	670.058.780,69	49,113	778.180.912,00	670.058.779,94	50,946
Resultado Primário (III = I - II)	7.825.483,00	7.414.708,17	0,523	8.216.757,00	7.414.708,03	0,543	8.611.161,00	7.414.707,74	0,564
Resultado Nominal	13.664.051,00	12.946.798,37	0,913	14.347.253,00	12.946.797,87	0,949	15.035.921,00	12.946.797,75	0,984
Dívida Pública Consolidada	182.900.562,00	173.299.755,54	12,221	192.045.590,00	173.299.755,45	12,702	201.263.778,00	173.299.755,18	13,176
Dívida Consolidada Líquida	182.900.562,00	173.299.755,54	12,221	192.045.590,00	173.299.755,45	12,702	201.263.778,00	173.299.755,18	13,176

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de valor Corrente (a) e valor Constante com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2014 a 2016 obtidas junto a Fundação Seade (até 2012; após foi utilizado o crescimento projetado
3. Exercícios de 2014 a 2016 somente projetados, pois o PPA encontra-se em fase de elaboração.

ES

Q

Di

S

*[Handwritten signature]*

**Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**



MUNICÍPIO DE MARIÍLIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2014

RF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)	
Receita Total	654.298.558,00	44,601	522.815.284,00	35,638	(131.483.274,00)	-20,095	
Receitas Primárias (I)	647.110.883,00	44,111	508.866.593,00	34,688	(138.244.290,00)	-21,363	
Despesa Total	654.298.558,00	44,601	573.688.674,00	39,106	(80.609.884,00)	-12,320	
Despesas Primárias (II)	637.078.158,00	43,427	554.805.446,00	37,819	(82.272.712,00)	-12,914	
Resultado Primário (I-II)	10.032.725,00	0,684	(45.938.853,00)	(3,131)	(55.971.578,00)	-557,890	
Resultado Nominal	12.255.080,00	0,835	16.622.992,00	1,133	4.367.912,00	35,642	
Dívida Pública Consolidada	165.423.265,00	11,276	177.725.240,00	12,115	12.301.975,00	7,437	
Dívida Consolidada Líquida	165.423.265,00	11,276	177.725.240,00	12,115	12.301.975,00	7,437	

**FONTE/NOTAS:**

PIB do Estado de SP para 2012 obtida junto a Fundação Seade (até 2012); após foi utilizado o crescimento projetado).

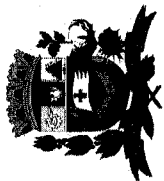
*SB*

*A*

*S*

*SB*

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	497.635.661,00	522.815.284,00	5,06	687.446.975,00	38,14	722.506.770,00	5,10	758.632.108,00	5,00	795.046.449,00	4,80
Receitas Primárias (I)	479.909.413,00	508.866.593,00	6,03	680.309.725,00	33,69	715.005.520,00	5,10	750.755.796,00	5,00	786.792.075,00	4,80
Despesa Total	519.200.904,00	573.688.674,00	10,49	687.446.975,00	19,83	722.506.770,00	5,10	758.632.108,00	5,00	795.046.449,00	4,80
Despesas Primárias (II)	504.447.712,00	554.805.446,00	9,98	672.863.975,00	21,28	707.180.037,00	5,10	742.539.039,00	5,00	778.180.912,00	4,80
Resultado Primário (I - II)	(24.538.299,00)	(45.938.853,00)	87,21	7.445.750,00	(116,21)	7.825.483,00	5,10	8.216.757,00	5,00	8.611.163,00	4,80
Resultado Nominal	11.708.470,00	16.622.992,00	41,97	13.001.000,00	(21,79)	13.664.051,00	5,10	14.347.253,00	5,00	15.035.921,00	4,80
Dívida Pública Consolidada	177.013.187,00	177.725.240,00	0,40	174.025.274,00	(2,08)	182.900.562,00	5,10	192.045.590,00	5,00	201.263.778,00	4,80
Dívida Consolidada Líquida	177.013.187,00	177.725.240,00	0,40	174.025.274,00	(2,08)	182.900.562,00	5,10	192.045.590,00	5,00	201.263.778,00	4,80

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	520.029.265,75	546.341.971,78	18,64	687.446.975,00	(2,47)	691.394.038,28	(2,42)	694.702.143,27	0,48	728.047.845,97	4,80
Receitas Primárias (I)	501.505.336,59	531.765.589,69	20,51	680.309.725,00	1,57	684.215.808,61	(2,38)	687.489.568,46	0,48	720.489.068,47	4,80
Despesa Total	542.564.944,68	599.504.664,33	18,64	687.446.975,00	(2,47)	691.394.038,28	(2,42)	694.702.143,27	0,48	728.047.845,97	4,80
Despesas Primárias (II)	527.147.859,04	579.771.691,07	18,75	672.863.975,00	(2,49)	676.727.308,13	(2,44)	679.965.237,98	0,48	712.603.568,60	4,80
Resultado Primário (I - II)	(25.642.522,46)	(48.006.101,39)	(8,14)	7.445.750,00	(83,66)	7.488.500,48	(9,40)	7.524.330,49	0,48	7.885.499,87	4,80
Resultado Nominal	12.235.351,15	17.371.026,64	(124,07)	13.001.000,00	(1,91)	13.075.646,89	(1,91)	13.138.209,29	0,48	13.768.843,20	4,80
Dívida Pública Consolidada	184.978.780,42	185.722.875,80	43,98	181.856.411,33	(12,38)	175.024.461,24	(13,34)	175.861.898,77	0,48	184.303.269,61	4,80
Dívida Consolidada Líquida	184.978.780,42	185.722.875,80	27,46	181.856.411,33	(1,03)	175.024.461,24	(13,34)	175.861.898,77	0,48	184.303.269,61	4,80

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2011 e 2012 com base no IPCA, divulgados: BACEN.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2011 a 2016 obtidas junto a Fundação Seade (até 2012; após foi utilizado o crescimento projetado)
3. Índice de IPCA de 2011, 2016 obtido junto a: <http://www.planejamento.gov.br>
4. Exercícios de 2014 a 2016 somente projetados, pois o PPA desses períodos encontra-se em fase de elaboração.

*ES*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**



MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2014

LRf, art.4º, §2º, inciso III	2012		%	2011		%	2010		R\$ 1,00	
	2012	%		2011	%		2010	%		%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>										
Patrimônio/Capital	138.515.550,00	118,154	128.258.862,00	97,327	156.578.976,00	122,299				
Reservas	7.167.878,00	6,114	7.249.754,00	5,501	30.662,00	0,024				
Resultado Acumulado	(28.450.793,00)	(24,269)	(3.726.606,00)	(2,828)	(28.579.657,00)	(22,323)				
<b>TOTAL</b>	<b>117.232.635,00</b>	<b>100,000</b>	<b>131.782.010,00</b>	<b>100,000</b>	<b>128.029.981,00</b>	<b>100,000</b>				

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>		2012		%	2011		%	2010		R\$ 1,00	
2012	%	2011	%		2010	%			%		
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>											
Patrimônio/Capital	(4.883.837,00)	100,000	(195.021,00)	100,000	7.184.762,00	100,000					
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000					
<b>TOTAL</b>	<b>(4.883.837,00)</b>	<b>100,000</b>	<b>(195.021,00)</b>	<b>100,000</b>	<b>7.184.762,00</b>	<b>100,000</b>					

FONTE/NOTAS: Balanço Patrimonial Municipal da Fazenda/IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

*SP*

*0.*

*e*

*[Handwritten signature]*

**Tabela 5 - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (a)	2010 (a)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (b)	2010 (b)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	20.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
	(c)=(a-b)+(f)	(c)=(a-b)+(f)	(c)=(a-b)+(f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Água e Estoto de Marília

**Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2014**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.885.785,75</b>	<b>24.419.979,60</b>	<b>18.481.865,34</b>
Receita de Contribuições	7.651.303,33	15.020.242,71	12.828.313,25
Pessoal Civil	7.651.303,33	15.020.242,71	12.828.313,25
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	481.000,94	4.358.921,85	-
Receita Patrimonial	3.504.954,46	4.000.162,90	5.184.606,40
Outras Receitas Correntes	248.527,02	1.040.652,14	450.945,69
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>9.483.658,25</b>	<b>12.893.873,48</b>	<b>13.145.121,12</b>
Contribuição Patronal do Exercício	8.138.547,06	9.701.205,13	7.752.548,54
Pessoal Civil	8.138.547,06	9.701.205,13	7.752.548,54
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	1.347.111,19	3.192.668,35	5.392.572,58
Pessoal Civil	1.347.111,19	3.192.668,25	5.392.572,58
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>21.389.444,00</b>	<b>37.313.853,08</b>	<b>31.608.986,46</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>797.604,47</b>	<b>8.863.604,73</b>	<b>1.189.442,98</b>
Despesas Correntes	780.310,87	8.841.341,49	1.120.442,18
Despesas de Capital	37.293,60	22.263,24	49.000,80
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>21.213.847,47</b>	<b>28.749.164,31</b>	<b>36.164.593,21</b>
Pessoal Civil	21.213.847,47	28.749.164,31	36.164.593,21
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RPPS E RGPS	403.311,67	4.358.921,85	-
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>22.414.763,61</b>	<b>39.971.690,89</b>	<b>37.334.036,19</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>(1.045.319,61)</b>	<b>(2.657.837,81)</b>	<b>(5.727.049,73)</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>29.624.497,28</b>	<b>28.634.614,41</b>	<b>22.815.620,17</b>

FONTE: IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília

Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO 2014

Plano de Custeio Vigente - Fundo Previdenciário

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2013	20.878.702,70	2.303.230,52	18.575.472,18	21.835.164,68
2014	26.494.559,21	3.245.709,73	23.248.849,48	45.084.014,16
2015	29.457.710,40	4.049.294,89	25.408.415,71	70.492.429,87
2016	32.593.657,26	5.197.781,14	27.395.876,12	97.888.305,99
2017	35.796.801,81	6.022.268,07	29.774.533,74	127.662.839,73
2018	39.230.126,20	7.066.151,56	32.163.974,64	159.826.814,37
2019	43.038.189,56	8.349.901,70	34.688.287,86	194.515.102,23
2020	46.998.067,48	9.850.848,39	37.147.219,09	231.662.321,33
2021	51.173.379,53	11.381.990,22	39.791.389,31	271.453.710,64
2022	55.904.406,72	13.785.548,49	42.118.858,23	313.572.568,87
2023	60.583.984,20	15.947.266,55	44.636.717,65	358.209.286,52
2024	65.114.610,00	18.456.511,88	46.658.098,12	404.867.384,64
2025	70.429.800,16	21.260.225,51	49.169.574,65	454.036.959,29
2026	75.369.095,88	24.111.101,40	51.257.994,48	505.294.953,76
2027	80.295.069,92	27.738.093,59	52.556.976,33	557.851.930,10
2028	85.494.505,03	31.003.368,82	54.491.136,21	612.343.066,31
2029	90.452.830,28	35.409.260,36	55.043.569,92	667.386.636,23
2030	95.300.785,38	39.147.350,11	56.153.435,27	723.540.071,50
2031	100.097.474,57	43.575.610,90	56.521.863,67	780.061.935,17
2032	104.711.804,42	47.645.062,61	57.066.741,81	837.128.676,98
2033	109.013.537,16	52.562.625,04	56.450.912,12	893.579.589,10
2034	113.172.061,31	57.817.265,78	55.354.795,53	948.934.384,63
2035	117.190.085,18	63.022.175,02	54.167.910,16	1.003.102.294,79
2036	121.287.844,99	67.184.618,44	54.103.226,55	1.057.205.521,35
2037	124.968.487,09	71.343.197,68	53.625.289,41	1.110.830.810,75
2038	128.240.791,05	76.983.037,24	51.277.753,81	1.162.108.564,57
2039	131.560.218,46	82.914.299,59	48.645.918,87	1.210.754.483,44
2040	135.031.930,94	87.653.801,58	47.378.129,36	1.258.132.612,79
2041	137.991.299,00	92.091.662,47	45.899.636,53	1.304.032.249,32
2042	140.956.992,22	96.020.526,05	44.936.466,17	1.348.968.715,50
2043	143.556.146,53	99.954.320,07	43.601.826,46	1.392.570.541,95
2044	145.964.304,93	104.415.789,28	41.548.515,65	1.434.119.057,60
2045	148.331.902,64	109.255.401,98	39.076.500,66	1.473.195.558,26
2046	150.881.287,66	112.770.514,41	38.110.773,25	1.511.306.331,51
2047	152.745.086,56	116.782.012,93	35.963.073,63	1.547.269.405,13
2048	154.816.895,06	120.255.549,64	34.561.345,42	1.581.830.750,56
2049	156.264.150,14	124.519.780,56	31.744.369,58	1.613.575.140,14
2050	157.954.616,81	128.429.781,51	29.524.835,30	1.643.099.975,44
2051	159.531.360,00	132.205.807,39	27.325.552,61	1.670.425.528,05
2052	160.977.739,86	135.089.204,06	25.908.535,80	1.696.334.063,85
2053	162.464.879,56	137.436.007,35	25.028.872,21	1.721.362.936,06
2054	163.278.973,48	140.492.781,16	22.786.192,32	1.744.149.128,38
2055	164.302.043,37	143.744.494,92	20.557.548,45	1.764.706.676,83
2056	165.406.963,78	145.741.551,56	19.665.412,22	1.784.372.089,05
2057	166.144.999,49	148.304.094,50	17.840.904,99	1.802.212.994,04
2058	167.091.400,77	149.757.787,02	17.333.613,75	1.819.546.607,79
2059	167.772.374,77	151.553.556,95	16.218.817,82	1.835.765.425,61
2060	168.297.625,03	153.877.080,15	14.420.544,88	1.850.185.970,48
2061	169.159.070,65	155.343.931,23	13.815.139,42	1.864.001.109,91
2062	169.719.456,57	156.481.465,26	13.237.991,31	1.877.239.101,22
2063	170.357.144,91	157.267.269,49	13.089.875,42	1.890.328.976,64
2064	170.746.956,12	157.970.121,92	12.776.834,20	1.903.105.810,84
2065	171.239.774,78	160.103.533,88	11.136.240,90	1.914.242.051,74
2066	171.660.364,98	160.241.788,17	11.418.576,81	1.925.660.628,55
2067	171.984.982,46	160.988.386,63	10.996.595,83	1.936.657.224,37
2068	172.197.366,55	161.841.564,86	10.355.801,69	1.947.013.026,06
2069	172.558.691,33	163.170.599,46	9.388.091,87	1.956.401.117,93
2070	172.999.192,20	163.326.430,05	9.672.762,15	1.966.073.880,08
2071	173.363.580,10	164.005.966,21	9.357.613,89	1.975.431.493,97
2072	173.719.522,73	163.831.500,57	10.088.022,16	1.985.519.516,13
2073	174.257.532,13	163.923.539,14	10.333.992,99	1.995.853.509,12
2074	174.600.256,08	163.852.747,31	10.747.508,77	2.006.601.017,89
2075	175.265.774,86	164.227.343,68	11.038.431,18	2.017.639.449,07
2076	175.879.648,62	163.195.824,48	12.683.824,14	2.030.323.273,21
2077	176.429.300,35	163.371.929,96	13.057.370,39	2.043.380.643,60
2078	177.163.802,07	163.944.821,69	13.218.980,38	2.056.599.423,98
2079	177.971.350,77	163.276.242,17	14.695.108,60	2.071.294.532,57
2080	178.607.185,21	163.818.514,00	14.788.671,21	2.086.083.203,78
2081	179.374.799,85	163.958.040,37	15.416.759,48	2.101.499.983,26
2082	180.410.971,22	163.022.111,68	17.388.859,54	2.118.888.822,80
2083	181.456.649,94	162.760.466,78	18.696.183,16	2.137.585.005,96
2084	182.522.460,72	161.708.884,08	20.813.576,64	2.156.398.582,60
2085	183.552.646,12	161.912.837,15	21.639.808,97	2.180.038.391,57
2086	184.876.382,97	161.906.972,92	22.969.410,05	2.203.007.801,62
2087	186.257.088,54	162.145.648,38	24.111.440,18	2.227.119.241,80
2088	187.862.226,00	160.455.480,00	27.206.746,00	2.254.326.007,80

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
2014**

**NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	
TOTAL	-	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

Nota Explicativa:

1- Mesmo com a aprovação da planta genérica de valores, não há previsão de renúncia de receita nos próximos exercícios, havendo sim a necessidade de incrementar a arrecadação através de melhorias nos setores de fiscalização de rendas, posturas e obras públicas, bem como no setor de cobrança da dívida ativa.

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



MUNICÍPIO DE MARÍLIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2014

LRf, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2014	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita	22.511.894,00	
(-)	Transferências constitucionais	9.743.944,00	
(-)	Transferências ao FUNDEB	462.440,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.305.510,00	
	Redução Permanente de Despesa (II)	(4.413.435,00)	
	Margem Bruta (III) = (I+II)	7.892.075,00	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
	Impacto de Novas DOCC	0,00	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	7.892.075,00	

FONTE/NOTAS: Secretaria Municipal da Fazenda

1. Exercício de 2014 somente projetado, pois o PPA desse período encontra-se em fase de elaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

LRF, art 4º, § 3º

<b>RISCOS FISCAIS</b>	<b>PROVIDÊNCIAS</b>
<b>Descrição</b>	<b>Descrição</b>
I - Queda na arrecadação em decorrência de decisões judiciais que venham a suspender de forma temporária ou definitiva a cobrança de receitas tributárias próprias do Município.	III - Caso ocorra a situação descrita, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - Termos de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público afim de garantir a execução de obras e/ou serviços em caráter de urgência envolvendo principalmente infra-estrutura urbana, serviços de saúde e outros.	IV - Para cumprimento dos referidos TACs, deverá ser efetuado o contingenciamento das despesas com investimentos, e não sendo as mesmas suficientes o contingenciamento abrangerá também as despesas de custeio obedecendo as limitações aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fonte: Secretaria Municipal de Economia e Planejamento/Procuradoria Geral do Município